PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 428 de 15 DE SETEMBRO DE 1969

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a assinar contrato de serviços profissionais com a dentista Mirian Lira Chierighini, para o serviço dentário escolar, no gabinete dentário do Grupo Escolar "Lucidio Motta Navarro", até 31 de dezembro de 1969.

Artigo 2º - Os serviços prestados ficarão sob o contrôle do Serviço Dentário Escolar e obedecerão ao horário de 12 (doze) horas semanais.

Artigo 3º - A remuneração pelos serviços será de NCR$.300,00 (trezentos cruzeiros novos), mensais, a partir do dia 1º de Setembro de 1969.

Artigo 4º - Afim de ocorrer às despesas de que trata o artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCR$. / 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos).

Artigo 5º - Fica anulada parcialmente à seguinte verba do orçamento vigente:

41 - 15 - 02 - Obras Públicas.....NCR$.1.200,00

Artigo 6º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de Setembro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 19 de Setembro de 1969.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =